



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 238/2023

Estabelece a vigilância de suicídios nos serviços de saúde públicos e privado, no município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art.1º É obrigatória à vigilância dos suicídios registrados nos serviços de saúde públicos e privados, por meio de busca ativa, investigação, análise e monitoramento das ocorrências.

Art.2º Os suicídios são considerados eventos de investigação obrigatória por profissionais da saúde visando identificar os fatores determinantes e subsidiar a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis, elaborando relatório para a investigação dos casos.

Art.3º O instrumento base para o desencadeamento do processo de investigação é a Declaração de Óbito.

Art.4º Os hospitais, consultórios médicos e unidades básicas de saúde, ou outros serviços de saúde, público ou privado, que integram a Rede Municipal de Saúde, onde o indivíduo recebeu algum acompanhamento ou atendimento, deverão disponibilizar aos responsáveis pela investigação de óbitos por suicídio, acesso aos prontuários, no prazo máximo de dez dias após a solicitação, para viabilizar o início oportuno da investigação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Art.5º Os responsáveis pela investigação dos suicídios devem garantir o sigilo e a privacidade dos pacientes, seguindo os preceitos éticos vigentes estabelecidos em Legislação Federal, Código de Ética Médica e Organizações Cívicas.

Art.6 º Poderá o município firmar parcerias com a iniciativa privada e instituições de ensino voltado à área da saúde, buscando profissionais fora da rede pública municipal, para atuarem juntamente no processo de investigação.

Art.7º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art.8º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de novembro. 2023.


Vereador Junior de Paula
Lider do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei, estabelecer a vigilância de suicídios nos serviços de saúde públicos e privados.

Desse modo, a prevenção do suicídio não deve se limitar à rede de saúde, sendo necessária a existência de medidas em diversos âmbitos assistenciais e na sociedade, que poderão colaborar para a redução das taxas de suicídio. Não se pode atuar sem levar em consideração os fatores biológicos, psicológicos, familiares, políticos, sociais e culturais desse indivíduo com toda sua complexidade e integralidade. Devido aos múltiplos fatores relacionados e aos diversos acometimentos que podem conduzir o indivíduo ao comportamento suicida, a prevenção de suicídios exige uma abordagem multidisciplinar direcionada à população e aos seus grupos de risco.

Portanto, a complexidade do fenômeno suicida impõe um tratamento local para formulação de políticas públicas, levando em conta as diferenças culturais e as especificidades das populações como base para as ações. O município de Manacapuru, entretanto, carece de dados e indicadores relacionados a tentativa e concretização de suicídio, o que compromete a compreensão deste fenômeno à nível municipal, bem como a formulação de ações mais eficazes.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de novembro de 2023.


Vereador Junior de Paula
Lider do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru